



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 197/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 12.012/2020

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Diane Dutra Cardoso Borges, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, Setor de Licitação, com sede na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, fará realizar o processo de inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 13.979/2020, e Lei 14.035/2020 e demais normas pertinentes a espécie, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO EXCEPCIONAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI E CLÍNICA MÉDICA DA COVID - 19, PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO CURSO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DE FORMA COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO SUS, A SEREM OFERTADOS POR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, EM SEU ART. 199, § 1º, C/C ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990; ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. Os serviços licitados serão pagos conforme os valores definidos na Tabela SUS.

1.3. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.



2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

2.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

2.2.1. As quais estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor mensal e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em “consórcio” no presente processo licitatório.

2.2.2. que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.2.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.



2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

3 - DA ENTREGA / ENVIO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

3.1. Os 02 (dois) envelopes de “Credenciamento” da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

3.2. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Caso queira, a pessoa jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada** com **firma reconhecida**.

4.1.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

4.2. O interessado pessoa jurídica poderá participar diretamente através de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

4.2.1. Os documentos de representação das empresas serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.

4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado em participar deste credenciamento.



4.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 4.

4.4. Os interessados pessoa jurídica sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá(ão) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, a razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 197/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 12.007/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA CASO O(A) INTERESSADO(A) SEJA PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;



5.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho).**
- h) A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:
 - h.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, emitida no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.
 - h.1.1.) Será **INABILITADA A LICITANTE QUE APRESENTAR A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM 6.3.1. CONSTANDO APENAS NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL ou CIVIL.**



5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Sanitário:

a.1) Excepcionalmente, a exigência de apresentação do Alvara Sanitário previsto nesta alínea poderá ser dispensada, conforme regra exposta no item 5.3.1. deste Edital.

b) Registro no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES):

c) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS, podendo ser aceito protocolo de renovação do certificado, nos termos do art. 24 da Lei 12.101/2009; caso a licitante seja instituição filantrópica;

c.1) As instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos que não apresentarem o CEBAS não serão inabilitadas por esta razão, mas deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as instituições privadas lucrativas, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

d) Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Medicina.

5.2.4. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

5.2.4.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;

5.2.4.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

5.2.4.3. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

5.2.4.4. Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

5.3. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

5.3.1. Em decorrência do estado de calamidade pública em saúde declarado, em casos específicos e mediante análise individualizada, a Secretaria



Municipal de Saúde, justificadamente, poderá deliberar pelo afastamento temporário da exigência da documentação que comprove a regularidade fiscal, com exceção da trabalhista prevista na alínea “g” do item 5.2.1. do edital ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, no intuito de resguardar e melhor atender o interesse público envolvido, observado o disposto no artigo 4º - F da Lei Federal nº 13.979/2020.

6- DA PROPOSTA:

6.1. Os envelopes contendo a proposta referente ao Credenciamento deverá(ao) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 197/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 12.007/2020
PROPOSTA

As interessadas PESSOA JURÍDICA em participar do presente certame deverão apresentar no Envelope nº 02, a Proposta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

6.1.1. As propostas que não contiverem todas as informações do Anexo VII serão desclassificadas.

6.1.2. A proposta deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.1.3. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

6.1.4. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

6.1.5. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço.

6.1.6. Somente será devido pagamento ao prestador de serviços que realizar os serviços efetivamente licitados.

6.1.7. Os serviços licitados deverão ser faturados e pagos nos valores definidos na Tabela SUS conforme descrito no Termo de Referência.



7- INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Será inabilitada a pessoa jurídica que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item **5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**, constante do presente Edital;

b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

7.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.3. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.5. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.

7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

7.8. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

7.9.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

7.9.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.9.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.9.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da



Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários do Departamento de Licitações.

7.10.É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Departamento de Licitações, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.11.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2.A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12.Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.13.Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

8- DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.

8.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

8.2. Os envelopes identificados pelo nº 01, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos interessados presentes.



8.3.A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio da sua Presidente, o resultado da mesma.

8.4. Os envelopes identificados pelo n.º 2, referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

8.5.A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de credenciamento serão lidas pela Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

8.6.O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

9- DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio (mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

9.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

9.5. Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou sitio eletrônico: www.araxa.mg.gov.br ou demais formas previstas no item 9.1. a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.



9.6. Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802.

9.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

9.8. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico, somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, devendo ser aplicado o estabelecido no item 9.5.

10.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

11 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 14 deste Edital.

11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.



11.5.O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6.A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11.7. Durante a vigência deste edital de credenciamento qualquer interessados poderá manifestar seu interesse em credenciar, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

11.8.O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

13.2.O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das



responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

14 – DA SESSÃO DE SORTEIO:

14.1. Concluída a fase de habilitação e proposta na sessão pública a ser realizada na data limite para o recebimento das propostas se todos os interessados que enviarem os documentos e proposta estiverem presentes na sessão, será feito o sorteio das demandas, ressalvado o direito do Município de Araxá convocar todos os credenciados para a realização do serviço.

14.1.1. Caso alguns dos interessados que enviarem os documentos e propostas não estiverem presentes nesta Sessão, concluída a habilitação, não se fará o sorteio e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

14.2.O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora, fração e valores estimados para a contratação;
- c) credenciados necessários;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) localidade/região onde será realizado o serviço.

14.3.O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

14.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão Permanente de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Licitação, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I. avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;



II. suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.4.2. A regra e as penalidades previstas no caput e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.5. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.5.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no caput, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.5.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.7. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.7.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

15- DO RESULTADO DO SORTEIO:



15.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

15.2. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

15.2.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos itens 13.2. e/ou 14.4.1. deste Edital.

15.3.O resultado do sorteio ou a contratação de todos os credenciados será homologado mediante Termo de Homologação.

16- DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

16.2.O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

16.4.A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

16.5.A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

16.5.1. **A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

16.6.O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.



16.7.O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.

17- PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O):

17.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

17.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do processo licitatório poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

17.3. Em caráter excepcional a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

17.4. A prestação dos serviços, objeto do presente processo licitatório serão prestados pela **CONTRATADA** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

17.5. Os serviços serão solicitados, e executados na **CONTRATADA**, devidamente habilitado pela Vigilância Sanitária para os serviços credenciados e registro no Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

17.6. A **CONTRATADA** deve admitir o paciente em até 6 (seis) horas após o paciente ser regulado na tela do SUSfácil, quando originado da UPA - Alzira Duarte e demais prestadores SUS do município de Araxá/MG, quais sejam, Melhoramentos Dom Bosco e Obras Assistenciais Casa do Caminho e também dos municípios da Microrregião de Araxá, a saber Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Tapira e Santa Juliana.

17.7. A **CONTRATADA** deverá estar submetida a Central de Regulação da Macro Triângulo SUL – SUSfácil de Uberaba/MG.

17.8. A **CONTRATADA** deverá admitir o paciente sendo responsável pelos cumprimentos dos Protocolos de Manejo Clínico do Ministério da Saúde, garantindo ao usuário acesso às medicações e exames necessários para o tratamento dos pacientes COVID-19.

17.9. A CONTRATADA para faturar os procedimentos nos códigos deverá ter preferencialmente o exame de PCR em anexo ao prontuário ou exame de testes rápidos laudados em anexo.

17.10. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no processo de Credenciamento, devidamente acompanhado dos documentos



fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

17.11. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de emissão da requisição dos serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

17.12. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

17.13. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida neste Contrato, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

17.14. Para os contratos decorrentes deste instrumento a administração pública poderá crescer ou suprimir o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.15. A SMS - Secretaria Municipal de Saúde irá emitir relatório do sistema de processamento (SIHD2) - Sistema de Informações Hospitalar, (Produção de Pessoa Física sem Cessão de Crédito), descontando dos valores da produção total do prestador, por meio do relatório demonstrativo de AIH – (Autorização de Internação Hospitalar aprovadas no (SIHD2))os valores médicos produzidos, a finalidade é que sejam descontados os valores pagos aos profissionais médicos dentro do valor do procedimento contido na AIH, uma vez que, ficará a cargo da **CONTRATANTE** o pagamento de referidos profissionais médicos.

17.16. Caso há alguma rejeição de faturamento que tipificam falhas de cadastro de profissionais, falta de habilitação de leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) COVID ou demais justificáveis, o pagamento poderá ser realizado por meio do Espelho de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

17.17. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do processo licitatório poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

17.18. A prestação dos serviços, objeto do presente processo licitatório serão prestados pela **CONTRATADA** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

17.19. A **CONTRATADA** será responsável pela instalação do sistema de informação exigidos pelo Ministério da Saúde, SIH (Sistema de Informação Hospitalar), para processamento e pagamento dos serviços, devendo obedecer todas as normas e rotinas



estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

17.20. Para regulação dos leitos a **CONTRATADA** deverá estar submetido ao SISTEMA DE REGULAÇÃO – SUSFÁCIL, internando apenas os pacientes regulados por este sistema, sendo responsável pela solicitação de senhas para seus funcionários.

17.21. Submeter-se aos fluxos e protocolos criados pela Regulação do Município, Estado e Ministério da Saúde.

17.22. A **CONTRATADA** é responsável por lançar todos os procedimentos executados dentro da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), sob pena de não receber os valores executados pelos serviços prestados.

17.23. A **CONTRATADA** deverá obedecer os prazos regulamentados pelo Setor de Faturamento para exportação das bases e arquivos de faturamento.

17.24. Competirá a **CONTRATADA**, consolidar e faturar o serviço executado pelo estabelecimento contratado, encaminhando ao Faturamento/Regulação/Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, para confecção de relatório visando à elaboração da Nota Fiscal.

17.25. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste processo, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Contrato e Proposta, empresa **CONTRATADA**.

17.26. Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos afins.

17.27. O profissional deverá preencher as solicitações conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde/ Ministério da Saúde, cabe a **CONTRATADA** exigir o preenchimento e executar os serviços conforme especificações do contrato.

17.28. A **CONTRATADA** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

17.29. A **CONTRATADA** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

17.30. A **CONTRATADA** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste processo licitatório.

17.31. A **CONTRATADA** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



17.32. A **CONTRATADA** deverá preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento, recebendo após o preenchimento dos mesmos.

17.33. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Processo de Credenciamento nº 12.012/2020:

18.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser executado(s).

18.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

18.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

18.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

18.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

18.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.



18.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

18.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

18.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

18.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

18.1.15. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

18.1.16. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.

18.1.17. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.

18.1.18. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.

18.1.19. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.

18.1.20. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).



18.1.21. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

18.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.

18.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a **CONTRATADA** na pessoa de prepostos ou estranhos.

18.1.24. A **CONTRATADA** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.

18.1.25. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

18.1.26. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde;

18.1.27. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

18.1.28. Durante a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** fica proibido:

- I) Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;
- II) Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;
- III) Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV) Solicitar qualquer tipo de doação.

18.1.29. Ser responsável, em relação aos seus técnicos ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do processo licitatório.



18.1.30. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

18.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejam o processo licitatório, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

18.1.32. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

18.1.33. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

18.1.34. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

18.1.35. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

18.1.36. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente.

18.1.37. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

18.1.38. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da **CONTRATADA** de forma regulada.

18.1.39. Contribuir para a elaboração, implantação e implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde.



18.1.40. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência.

18.1.41. A **CONTRATADA** deverá apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde conforme legislação vigente.

18.1.42. Utilizar e manter todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

18.1.43. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

18.1.44. Emitir resultados, laudos, imagens e relatórios dos respectivos exames fisicamente (papel) de acordo com a necessidade da SMS - Secretaria Municipal de Saúde.

18.1.45. Executar os serviços utilizando exclusivamente profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes, e conselhos de classe.

18.1.46. Fornecer instalações adequadas para desempenho dos serviços contratados.

18.1.47. Fornecer equipamentos, materiais e medicamentos necessários à realização das internações e atendimentos.

18.1.48. A execução dos serviços será avaliada pela Vigilância Sanitária/Auditoria/Regulação/ Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, a verificação dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

18.1.49. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa poderá ensejar a rescisão do contrato.

18.1.50. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sobre os serviços, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a Secretaria, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

18.1.51. Utilizar os serviços profissionais de acordo com as exigências legais, na categoria indicada, com a qualificação e idoneidade exigida responsabilizando-se pela substituição dos mesmos quando faltosos ou quando a pedido da fiscalização.



18.1.52. Caso a contratada por algum motivo técnico ou qualquer outro, interromper a prestação de serviços, a **CONTRATANTE**, fica possibilitada de contratar o serviço em outro estabelecimento.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. A **CONTRATANTE** irá emitir relatório do sistema de processamento (SIHD2) - Sistema de Informações Hospitalares, (Produção de Pessoa Física sem Cessão de Crédito) - médicos, descontando os valores de produção total do prestador, por meio do relatório demonstrativo de AIH – (Autorização de Internação Hospitalar aprovadas no (SIHD2)), ou seja, a finalidade é que sejam descontados os valores pagos aos profissionais médicos dentro do valor do procedimento contido na AIH, uma vez que, ficará a cargo do município o pagamento de referidos profissionais médicos.

19.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

19.1.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato através do Fiscal do Contrato.

19.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

19.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

19.1.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.

19.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Contrato.

19.1.8. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

19.1.9. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

19.1.10. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços contratados, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

19.1.11. Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do contrato.



19.1.12. Efetuar o pagamento dos honorários/serviços dos profissionais médicos.

19.1.13. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

20 - DA FISCALIZAÇÃO - GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

20.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Responsável pela Execução:

Nome: Graciela Ruckert
CPF: 095.576.226-01
Cargo: Chefe de Departamento I
Telefone: (34)3691-3314
Email: regulacaonotas.sms@araxa.mg.gov.br

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

21.1. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência **apartir da data da sua assinatura e término em 31/12/2020 e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, nos termos do artigo 4º H da Lei 13.979/2020.**

22 - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

22.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 4º - I da Lei 13.979/2020, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência e na cláusula segunda deste contrato, tendo em vista que os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, a administração pública poderá acrescer ou suprimir até 50% (cinquenta) por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais.

23 - DAS SANÇÕES:

23.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**;

23.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



23.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

23.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

23.1.4. Multas pecuniárias;

23.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

23.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação do IPC-FIPE.

23.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

23.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

23.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)**, quando for o caso.

23.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24 – DA RESCISÃO:

24.1. A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

24.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(o) **CONTRATADA(O)**;



b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

25 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

25.1.A(O) **CONTRATADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

25.2.O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)**, que serão dela informados.

25.3.Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

25.4.O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

26 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

26.1. O pagamento dos itens **066822**, **066821** serão pagos 15 (quinze) dias após faturamento (pós-fixada) dos serviços prestados, que geralmente acontece no dia 26 do mês subsequente à produção, e após o depósito da transferência do recurso do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de maneira prefixada, após a liquidação da nota fiscal, mediante execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

26.2. O pagamento da **CONTRATADA** será de acordo com o relatório do processamento dos referidos códigos relacionados ao COVID-19 no valor praticado pela Tabela SUS, conforme a Portaria SAES nº 237/2020 e Portaria SAES nº 245/2020

26.3.A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

26.4. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

26.5. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

27 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



27.1. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0054 0054 0054 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS – VERBA FEDERAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

28 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

28.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

28.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

28.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

28.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

28.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Presidente da CPL.

28.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores



informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

28.8. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Procuração;
Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
Anexo V – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;
Anexo VII – Modelo de Proposta de Credenciamento;
Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

29 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

29.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo a Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas.

29.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

29.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização da Sessão Pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 30.1. acima.

29.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

29.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

30- DO FORO:

30.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Araxá(MG), 29 de Outubro de 2020.

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº197/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 12.007/2020

1. Objeto:

1.1. CREDENCIAMENTO EXCEPCIONAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI E CLÍNICA MÉDICA DA COVID - 19, PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO CURSO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DE FORMA COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO SUS, A SEREM OFERTADOS POR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, EM SEU ART. 199, § 1º, C/C ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990; ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, BEM COMO:

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS – Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Pandemia da COVID-19/ SARS-CoV-2 (Novo Coronavírus);

A Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 08, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;



A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, que altera a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a aquisição ou a contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

O Decreto NEº 113, de 12 de março de 2020, Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

O Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

O Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

O Decreto Municipal nº 946 de 13 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Araxá e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 970 de 27 de abril de 2020, que determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19, visando a proteção da vida e da saúde do cidadão araxaense;

CONSIDERANDO: a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



1. SECRETARIA REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

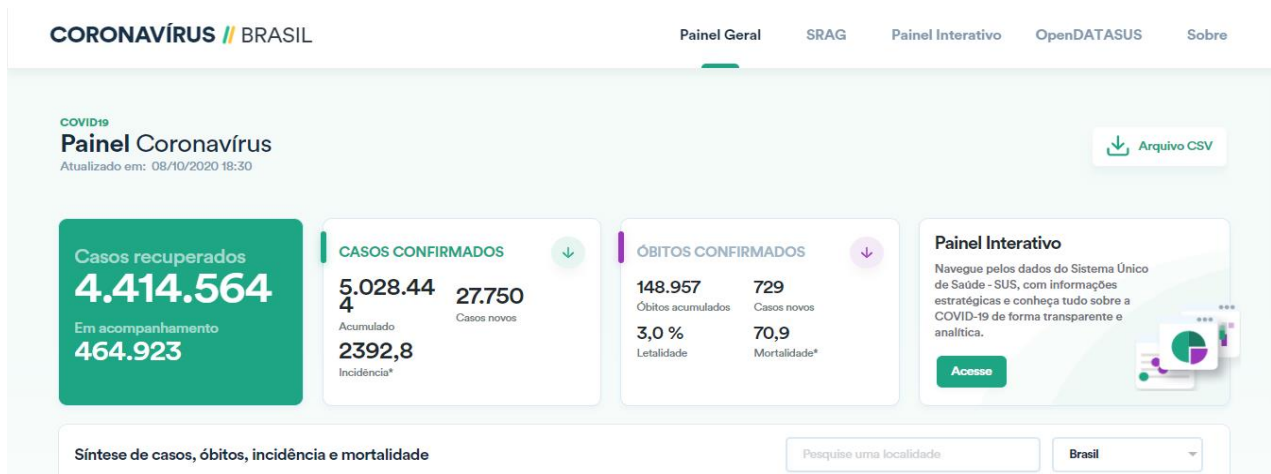
3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. Levando-se em consideração, a caracterização da “Situação Emergencial” que justifica-se pela “*Pandemia da COVID-19/SARS-Cov-2–Novo Coronavírus*”, tratando-se de um novo agente da família de vírus denominada Coronavírus e, de acordo com informações atuais, a via de transmissão ocorre de pessoa a pessoa e se dá por gotículas respiratórias ou contato físico.

3.2. Todavia, no início do enfrentamento da respectiva Pandemia da COVID-19, tivemos muitas dificuldades, uma vez que, não havia conhecimento sobre o comportamento da mesma no Brasil, apenas vestígios do comportamento da pandemia em jornais e entrevistas do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

3.3. Ressalta-se que, atualmente os indicadores abaixo demonstram a real situação da “*Pandemia - COVID-19 /SARS- Cov-2–Novo Coronavírus*”, a saber:

a)- No Território Brasileiro, 08/10/2020:



*Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>

b) - No Estado de Minas Gerais, 09/10/2020:



*Fonte: <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/boletim>

c) - No município de Araxá/MG, 13/10/2020:





Fonte : <https://www.araxa.mg.gov.br/>

3.4. Entretanto, ao longo desses 06 (seis) meses, conseguimos visualizar o comportamento da pandemia, especificamente no município de Araxá/MG, e descrevemos abaixo a ocupação dos leitos de **maio/2020** até **setembro de 2020**.

Tabela 1: Ocupação dos Leitos/**Maio de 2020**.

DATA	Clínica		UTI		TOTAL	
	Ocupação	Leitos	Ocupação	Leitos	Ocupação	Leitos
01/05/2020	4	57	2	10	6	67
02/05/2020	4	57	2	10	6	67
03/05/2020	1	57	3	10	4	67
04/05/2020	2	74	3	15	5	89
05/05/2020	1	74	3	15	4	89
06/05/2020	2	74	2	15	4	89
07/05/2020	4	74	2	15	6	89
08/05/2020	5	74	2	15	7	89
09/05/2020	4	74	2	15	6	89
10/05/2020	5	74	2	15	7	89
11/05/2020	4	74	3	15	7	89
12/05/2020	5	74	3	15	8	89
13/05/2020	6	74	4	15	10	89
14/05/2020	8	74	4	15	12	89
15/05/2020	10	74	5	15	15	89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

16/05/2020	10	74	5	15	15	89
17/05/2020	16	74	3	15	19	89
18/05/2020	15	74	3	15	18	89
19/05/2020	16	74	3	15	19	89
20/05/2020	12	74	4	15	16	89
21/05/2020	15	74	4	15	19	89
22/05/2020	14	74	4	15	18	89
23/05/2020	14	74	3	15	17	89
24/05/2020	14	74	5	15	19	89
25/05/2020	12	74	5	15	17	89
26/05/2020	13	74	4	15	17	89
27/05/2020	14	74	2	15	16	89
28/05/2020	14	74	1	15	15	89
29/05/2020	16	74	1	15	17	89
30/05/2020	11	74	2	15	13	89
31/05/2020	11	74	4	15	15	89
TOTAL	282	2243	95	450	377	2693

Em Maio de 2020, tivemos o máximo de ocupação de 19 (dezenove) leitos ocupados de 89 (oitenta e nove) leitos reservados, havendo a ocupação máxima de 16 (dezesseis) leitos em clínica médica de 74 (setenta e quatro) reservados e de 5 (cinco) leitos de UTI ocupados de um total de 15 (quinze) leitos reservados.

Tabela 2: Ocupação dos Leitos/**Junho de 2020**.

DATA	Clínica		UTI		TOTAL	
	Ocupação	Leitos	Ocupação	Leitos	Ocupação	Leitos
01/06/2020	11	74	3	15	14	89
02/06/2020	13	74	3	15	16	89
03/06/2020	12	74	4	15	16	89
04/06/2020	12	74	4	15	16	89
05/06/2020	15	74	4	15	19	89
06/06/2020	17	74	5	15	22	89
07/06/2020	16	74	5	15	21	89
08/06/2020	15	74	5	15	20	89
09/06/2020	14	74	6	15	20	89
10/06/2020	13	74	8	15	21	89
11/06/2020	12	74	10	15	22	89
12/06/2020	9	74	9	15	18	89
13/06/2020	10	74	8	15	18	89
14/06/2020	11	74	9	15	20	89
15/06/2020	12	74	9	15	21	89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

16/06/2020	11	74	9	15	20	89
17/06/2020	13	74	9	15	22	89
18/06/2020	15	74	8	15	23	89
19/06/2020	15	74	9	15	24	89
20/06/2020	15	74	7	15	22	89
21/06/2020	17	74	7	15	24	89
22/06/2020	15	74	6	15	21	89
23/06/2020	14	74	6	15	20	89
24/06/2020	15	74	5	15	20	89
25/06/2020	11	74	5	15	16	89
26/06/2020	11	74	6	15	17	89
27/06/2020	6	74	5	15	11	89
28/06/2020	5	74	5	15	10	89
29/06/2020	5	74	4	15	9	89
30/06/2020	6	74	5	15	11	89
TOTAL	366	2220	188	450	554	2670

Em Junho de 2020, tivemos o máximo de ocupação de 24 (vinte e quatro) leitos ocupados de 89 (oitenta e nove) leitos reservados, havendo a ocupação máxima de 17 (dezessete) leitos em clínica médica de 74 (setenta e quatro) reservados e de 10 (dez) leitos de UTI ocupados de um total de 15 (quinze) leitos reservados.

Tabela 3: Ocupação dos Leitos/Julho de 2020.

DATA	Clínica		UTI		TOTAL	
	Ocupação	Leitos	Ocupação	Leitos	Ocupação	Leitos
01/07/2020	7	74	5	15	12	89
02/07/2020	5	74	6	15	11	89
03/07/2020	6	74	6	15	12	89
04/07/2020	5	74	6	15	11	89
05/07/2020	5	74	6	15	11	89
06/07/2020	8	74	5	15	13	89
07/07/2020	8	74	6	15	14	89
08/07/2020	8	74	8	15	16	89
09/07/2020	6	74	6	15	12	89
10/07/2020	7	74	5	15	12	89
11/07/2020	6	74	5	15	11	89
12/07/2020	8	74	5	15	13	89
13/07/2020	10	74	5	15	15	89
14/07/2020	9	74	7	15	16	89
15/07/2020	10	74	7	15	17	89
16/07/2020	11	74	9	15	20	89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

17/07/2020	10	74	9	15	19	89
18/07/2020	12	74	7	15	19	89
19/07/2020	15	74	7	15	22	89
20/07/2020	16	74	8	15	24	89
21/07/2020	17	74	8	15	25	89
22/07/2020	16	74	9	15	25	89
23/07/2020	11	74	10	15	21	89
24/07/2020	11	74	9	20	20	94
25/07/2020	12	74	10	20	22	94
26/07/2020	15	74	10	20	25	94
27/07/2020	17	74	11	20	28	94
28/07/2020	11	74	11	20	22	94
29/07/2020	11	74	11	20	22	94
30/07/2020	13	74	11	20	24	94
31/07/2020	13	74	9	20	22	94
TOTAL	319	2294	237	505	556	2799

Em Julho de 2020, tivemos o máximo de ocupação de 28 (vinte e oito) leitos ocupados de 94 (noventa e quatro) leitos reservados, havendo a ocupação máxima de 17 (dezessete) leitos em clínica médica de 74 (setenta e quatro) reservados e de 11 (onze) leitos de UTI ocupados de um total de 20 (vinte) leitos reservados.

Tabela 4: Ocupação dos Leitos/**Agosto de 2020**.

DATA	Clinica		UTI		TOTAL	
	Ocupação	Leitos	Ocupação	Leitos	Ocupação	Leitos
01/08/2020	15	74	10	20	25	94
02/08/2020	14	74	11	20	25	94
03/08/2020	16	74	12	20	28	94
04/08/2020	15	74	11	20	26	94
05/08/2020	15	74	11	20	26	94
06/08/2020	13	74	10	20	23	94
07/08/2020	12	72	11	20	23	92
08/08/2020	14	72	10	20	24	92
09/08/2020	14	72	9	20	23	92
10/08/2020	13	72	9	20	22	92
11/08/2020	9	72	11	20	20	92
12/08/2020	11	72	11	20	22	92
13/08/2020	12	72	10	20	22	92
14/08/2020	14	72	10	20	24	92
15/08/2020	13	72	12	20	25	92
16/08/2020	15	72	13	20	28	92
17/08/2020	16	72	12	20	28	92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

18/08/2020	15	72	10	20	25	92
19/08/2020	11	72	10	20	21	92
20/08/2020	14	72	12	20	26	92
21/08/2020	14	72	10	20	24	92
22/08/2020	11	72	10	20	21	92
23/08/2020	11	72	10	20	21	92
24/08/2020	15	72	9	20	24	92
25/08/2020	12	72	11	20	23	92
26/08/2020	15	72	12	20	27	92
27/08/2020	13	72	9	20	22	92
28/08/2020	12	72	8	20	20	92
29/08/2020	12	72	10	20	22	92
30/08/2020	12	72	10	20	22	92
31/08/2020	13	72	8	20	21	92
TOTAL	411	2244	322	620	733	2864

Em Agosto de 2020, tivemos o máximo de ocupação de 28 (vinte oito) leitos ocupados de 94 (noventa e quatro) leitos reservados, havendo a ocupação máxima de 16 (dezesesseis) leitos em clínica médica de 74 (setenta e quatro) reservados e de 13 (treze) leitos de UTI ocupados de um total de 20 (vinte) leitos reservados.

Tabela 5: Ocupação dos Leitos/**Setembro de 2020**.

DATA	Clinica		UTI		TOTAL	
	Ocupação	Leitos	Ocupação	Leitos	Ocupação	Leitos
01/09/2020	13	72	7	20	20	92
02/09/2020	12	72	8	20	20	92
03/09/2020	6	72	4	20	10	82
04/09/2020	9	72	8	20	17	89
05/09/2020	12	72	5	20	17	89
06/09/2020	13	72	5	20	18	90
07/09/2020	15	72	4	20	19	91
08/09/2020	18	72	4	20	22	94
09/09/2020	19	72	8	20	27	99
10/09/2020	21	72	5	20	26	98
11/09/2020	18	72	6	20	24	96
12/09/2020	14	72	7	20	21	93
13/09/2020	15	72	8	20	23	95
14/09/2020	16	72	7	20	23	95
15/09/2020	13	72	9	20	22	94
16/09/2020	14	72	10	20	24	96
17/09/2020	12	72	10	20	22	94
18/09/2020	11	72	9	20	20	92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

19/09/2020	11	72	10	20	21	93
20/09/2020	9	72	10	20	19	91
21/09/2020	10	72	10	20	20	92
22/09/2020	10	72	11	20	21	93
23/09/2020	10	72	9	20	19	91
24/09/2020	11	72	9	20	20	92
25/09/2020	10	72	10	20	20	92
26/09/2020	9	72	10	20	19	91
27/09/2020	13	72	9	20	22	94
28/09/2020	14	72	9	20	23	95
29/09/2020	11	72	10	20	21	93
30/09/2020	15	72	8	20	23	95
TOTAL	384	2160	239	600	623	2783

Em Setembro de 2020, tivemos o máximo de ocupação de 27 (vinte e sete) leitos ocupados de 94 (noventa e quatro) leitos reservados, havendo a ocupação máxima de 21 (vinte e um) leitos em clínica médica de 74 (setenta e quatro) reservados, e de 11 (onze) leitos de UTI ocupados de um total de 20 (vinte) leitos reservados.

3.5. Após análise desta ocupação calcula-se o valor médio de ocupação de leitos em clínica médica e UTI, conforme descrito abaixo:

OCUPAÇÃO							
ITEM	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Total	Valor Médio
	Média/Leitos	Média/Leitos	Média/Leitos	Média/Leitos	Média/Leitos		
UTI	3,	6,	7,	7,	7,	32,	10,91
Clínica	9,	12,	10,	12,	12,	57,	19,06

3.6. Diante do aumento progressivo da taxa de ocupação, o município de Araxá/MG irá requerer os serviços abaixo relacionados para atendimento exclusivo de pacientes suspeitos COVID-19/pacientes Confirmados COVID-19:

1) - Clínica Médica: TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS COVID-19

Como o valor máximo de ocupação deste período foi de 21 (vinte e um) leitos de clínica, multiplica-se 21 (vinte e um) leitos ocupados diariamente multiplicado 120 (cento e vinte) dias, resulta-se em 2.520 (dois mil e quinhentos e vinte) dias.

O código do procedimento SUS - 0303010022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID-19, na clínica médica é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com uma média de permanência de 5 (cinco) dias.



Diante disso, divide-se a quantidade de dias 2.520 por 5 dias de ocupação média, resultando em 504 internações.

O valor deste item será estimado então no valor de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais) é igual a (504 internações multiplicado por R\$1.500,00)

- **504 x R\$ 1.500,00 = R\$756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).**

Apesar de estimar para 120 dias, iremos prever o prazo do contrato de 180 dias, uma vez que a ocupação nunca esteve em 100% (cem por cento) e nos 120 (cento e vinte) dias foi estimado 100% (vinte e um) de ocupação.

➤ **ITEM 66.821:**

TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS COVID-19

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	03030100223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS COVID 19	504,00	SV	R\$ 1.500,00	R\$ 756.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 756.000,00

2) - **UTI: DIARIA DE UTI II ADULTO SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE COVID-19 – 0802010296**

Como o valor máximo de ocupação deste período foi de 13 (treze) leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva), multiplica-se 13 (treze) leitos ocupados diariamente multiplicado por 120 (cento e vinte) dias, resulta-se em 1.560 (mil e quinhentos e sessenta) dias.

O código do procedimento **SUS 080201029-6 – Diária de UTI II Adulto – Síndrome Respiratória Aguda grave (SRAG) – COVID-19, na UTI** é de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) diária.

O valor deste item será estimado então no valor de R\$ 2.496.000,00 (dois milhões e quatrocentos e novecentos e seis mil reais, conforme demonstrado acima: (1.560 diárias multiplicado por R\$1.600,00).

Apesar de estimar para 120 (cento e vinte) dias, iremos prever o prazo do contrato de 180 (cento e oitenta) dias uma vez que a ocupação nunca esteve em 100% (cem por cento) e nos 120 (cento e vinte) dias foi estimado 100% (cem por cento) de ocupação.

➤ **ITEM 66.822:**



DIARIA DE UTI II ADULTO SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE COVID-19 – 0802010296

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA DE UTI II ADULTO SINDROME RESPIRADTORIA AGUDA GRAVE - COVID 19 - 0802010296	1.560,00	SV	R\$ 1.600,00	R\$ 2.496.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.496.000,00

3.7. Assim, deverá haver, Credenciamento excepcional de serviços hospitalares, para tratamento clínico e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da COVID-19, em caráter excepcional e de forma complementar, no âmbito do SUS/MG, a serem ofertados por prestadores de serviços de saúde, públicos ou privados, para ações de assistência à saúde no curso da pandemia da COVID-19.

3.8. Em face do exposto, forçoso reconhecer que: estamos diante de uma situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus, onde requerer do poder público efetivo e pronto atendimento desta situação emergencial; existe a potencialidade do risco e dano a saúde e segurança da população.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. A descrição/especificação técnica dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	03030100223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS COVID 19	504,00	SV	R\$ 1.500,00	R\$ 756.000,00
2	DIÁRIA DE UTI II ADULTO SINDROME RESPIRADTORIA AGUDA GRAVE - COVID 19 - 0802010296	1.560,00	SV	R\$ 1.600,00	R\$ 2.496.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.252.000,00

4.1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 3.252.000,00 (Três milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

4.1.2. Os serviços licitados serão pagos conforme valores da Tabela SUS.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Sanitário;



a.1) Excepcionalmente, a exigência de apresentação do Alvara Sanitário previsto nesta alínea poderá ser dispensada, conforme regra exposta no item 5.3.1. deste Edital.

b) Registro no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES):

c) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS, podendo ser aceito protocolo de renovação do certificado, nos termos do art. 24 da Lei 12.101/2009, caso a licitante seja instituição filantrópica;

c.1) As instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos que não apresentarem o CEBAS não serão inabilitadas por esta razão, mas deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as instituições privadas lucrativas, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

d) Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Medicina.

4.2. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária número:

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0054 0054 0054 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS – VERBA FEDERAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento dos itens **066822**, **066821** serão pagos 15 (quinze) dias após faturamento (pós-fixada) dos serviços prestados, que geralmente acontece no dia 26 do mês subsequente à produção, e após o depósito da transferência do recurso do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de maneira prefixada, após a liquidação da nota fiscal, mediante execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O pagamento da **CONTRATADA** será de acordo com o relatório do processamento dos referidos códigos relacionados ao COVID-19 no valor praticado pela Tabela SUS, conforme a Portaria SAES nº 237/2020 e Portaria SAES nº 245/2020.

5.3.A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.



5.5. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA(O):

6.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

6.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do processo licitatório poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

6.3. Em caráter excepcional a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

6.4. A prestação dos serviços, objeto do presente processo licitatório serão prestados pela **CONTRATADA** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

6.5. Os serviços serão solicitados, e executados na **CONTRATADA**, devidamente habilitado pela Vigilância Sanitária para os serviços credenciados e registro no Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

6.6. A **CONTRATADA** deve admitir o paciente em até 6 (seis) horas após o paciente ser regulado na tela do SUSfácil, quando originado da UPA - Alzira Duarte e demais prestadores SUS do município de Araxá/MG, quais sejam, Melhoramentos Dom Bosco e Obras Assistenciais Casa do Caminho e também dos municípios da Microrregião de Araxá, a saber Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Tapira e Santa Juliana.

6.7. A **CONTRATADA** deverá estar submetida a Central de Regulação da Macro Triângulo SUL – SUSfácil de Uberaba/MG.

6.8. A **CONTRATADA** deverá admitir o paciente sendo responsável pelos cumprimentos dos Protocolos de Manejo Clínico do Ministério da Saúde, garantindo ao usuário acesso às medicações e exames necessários para o tratamento dos pacientes COVID-19.

6.9. A CONTRATADA para faturar os procedimentos nos códigos deverá ter preferencialmente o exame de PCR em anexo ao prontuário ou exame de testes rápidos laudados em anexo.



6.10. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no processo de Credenciamento, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

6.11. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de emissão da requisição dos serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

6.12. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

6.13. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida neste Contrato, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

6.14. Para os contratos decorrentes deste instrumento a administração pública poderá crescer ou suprimir o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.15. A SMS - Secretaria Municipal de Saúde irá emitir relatório do sistema de processamento (SIHD2) - Sistema de Informações Hospitalar, (Produção de Pessoa Física sem Cessão de Crédito), descontando dos valores da produção total do prestador, por meio do relatório demonstrativo de AIH – (Autorização de Internação Hospitalar aprovadas no (SIHD2))os valores médicos produzidos, a finalidade é que sejam descontados os valores pagos aos profissionais médicos dentro do valor do procedimento contido na AIH, uma vez que, ficará a cargo da **CONTRATANTE** o pagamento de referidos profissionais médicos.

6.16. Caso há alguma rejeição de faturamento que tipificam falhas de cadastro de profissionais, falta de habilitação de leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) COVID ou demais justificáveis, o pagamento poderá ser realizado por meio do Espelho de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

6.17. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do processo licitatório poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

6.18. A prestação dos serviços, objeto do presente processo licitatório serão prestados pela **CONTRATADA** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.



6.19. A **CONTRATADA** será responsável pela instalação do sistema de informação exigidos pelo Ministério da Saúde, SIH (Sistema de Informação Hospitalar), para processamento e pagamento dos serviços, devendo obedecer todas as normas e rotinas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

6.20. Para regulação dos leitos a **CONTRATADA** deverá estar submetido ao SISTEMA DE REGULAÇÃO – SUSFÁCIL, internando apenas os pacientes regulados por este sistema, sendo responsável pela solicitação de senhas para seus funcionários.

6.21. Submeter-se aos fluxos e protocolos criados pela Regulação do Município, Estado e Ministério da Saúde.

6.22. A **CONTRATADA** é responsável por lançar todos os procedimentos executados dentro da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), sob pena de não receber os valores executados pelos serviços prestados.

6.23. A **CONTRATADA** deverá obedecer os prazos regulamentados pelo Setor de Faturamento para exportação das bases e arquivos de faturamento.

6.24. Competirá a **CONTRATADA**, consolidar e faturar o serviço executado pelo estabelecimento contratado, encaminhando ao Faturamento/Regulação/Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, para confecção de relatório visando à elaboração da Nota Fiscal.

6.25. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste processo, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Contrato e Proposta, empresa **CONTRATADA**.

6.26. Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos afins.

6.27. O profissional deverá preencher as solicitações conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde/ Ministério da Saúde, cabe a **CONTRATADA** exigir o preenchimento e executar os serviços conforme especificações do contrato.

6.28. A **CONTRATADA** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

6.29. A **CONTRATADA** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

6.30. A **CONTRATADA** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste processo licitatório.



6.31. A **CONTRATADA** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6.32. A **CONTRATADA** deverá preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento, recebendo após o preenchimento dos mesmos.

6.33. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Processo de Credenciamento nº 12.012/2020:

7.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser executado(s).

7.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

7.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

7.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que



lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

7.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

7.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

7.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

7.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

7.1.15. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

7.1.16. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.

7.1.17. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.

7.1.18. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.

7.1.19. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.



7.1.20. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).

7.1.21. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

7.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.

7.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a **CONTRATADA** na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.1.24. A **CONTRATADA** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.

7.1.25. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

7.1.26. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde;

7.1.27. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

7.1.28. Durante a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** fica proibido:

- I) Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;
- II) Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;
- III) Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV) Solicitar qualquer tipo de doação.

7.1.29. Ser responsável, em relação aos seus técnicos ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,



alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do processo licitatório.

7.1.30. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o processo licitatório, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

7.1.32. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

7.1.33. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

7.1.34. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

7.1.35. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

7.1.36. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente.

7.1.37. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.1.38. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da **CONTRATADA** de forma regulada.



- 7.1.39. Contribuir para a elaboração, implantação e implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde.
- 7.1.40. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência.
- 7.1.41. A **CONTRATADA** deverá apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde conforme legislação vigente.
- 7.1.42. Utilizar e manter todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 7.1.43. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.
- 7.1.44. Emitir resultados, laudos, imagens e relatórios dos respectivos exames fisicamente (papel) de acordo com a necessidade da SMS - Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.45. Executar os serviços utilizando exclusivamente profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes, e conselhos de classe.
- 7.1.46. Fornecer instalações adequadas para desempenho dos serviços contratados.
- 7.1.47. Fornecer equipamentos, materiais e medicamentos necessários à realização das internações e atendimentos.
- 7.1.48. A execução dos serviços será avaliada pela Vigilância Sanitária/Auditoria/Regulação/Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, a verificação dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 7.1.49. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 7.1.50. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sobre os serviços, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a Secretaria, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.



7.1.51. Utilizar os serviços profissionais de acordo com as exigências legais, na categoria indicada, com a qualificação e idoneidade exigida responsabilizando-se pela substituição dos mesmos quando faltosos ou quando a pedido da fiscalização.

7.1.52. Caso a contratada por algum motivo técnico ou qualquer outro, interromper a prestação de serviços, a **CONTRATANTE**, fica possibilitada de contratar o serviço em outro estabelecimento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. A **CONTRATANTE** irá emitir relatório do sistema de processamento (SIHD2) - Sistema de Informações Hospitalares, (Produção de Pessoa Física sem Cessão de Crédito) - médicos, descontando os valores de produção total do prestador, por meio do relatório demonstrativo de AIH – (Autorização de Internação Hospitalar aprovadas no (SIHD2)), ou seja, a finalidade é que sejam descontados os valores pagos aos profissionais médicos dentro do valor do procedimento contido na AIH, uma vez que, ficará a cargo do município o pagamento de referidos profissionais médicos.

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato através do Fiscal do Contrato.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

8.1.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.

8.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Contrato.

8.1.8. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

8.1.9. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.



8.1.10. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços contratados, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

8.1.11. Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do contrato.

8.1.12. Efetuar o pagamento dos honorários/serviços dos profissionais médicos.

8.1.13. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

9. DA FISCALIZAÇÃO - GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

9.1.A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Responsável pela Execução:

Nome: Graciela Ruckert
CPF: 095.576.226-01
Cargo: Chefe de Departamento I
Telefone: (34)3691-3314
Email: regulacaonotas.sms@araxa.mg.gov.br

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência **apartir da data da sua assinatura e término em 31/12/2020 e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, nos termos do artigo 4º H da Lei 13.979/2020.**

11. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 4º - I da Lei 13.979/2020, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência e na cláusula segunda do contrato, tendo em vista que os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, a administração



pública poderá crescer ou diminuir até 50% (cinquenta) por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais.

12. DAS SANÇÕES:

12.1.A recusa da(o) **CONTRATADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste pregão presencial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**;

12.1.1.Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2.Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

12.1.3.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.4.Multas pecuniárias;

12.1.5.Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

12.6.A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.7.A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.8.Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

12.9.As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)**, quando for o caso.

12.10.Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA RESCISÃO:



13.1.A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2.O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) **CONTRATADA(O)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

14.1.A(O) **CONTRATADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

14.2.O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)**, que serão dela informados;

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

14.4.O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



15.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

15.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

15.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital;

15.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Presidente da CPL.

15.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br.

Araxá(MG), 29 de outubro de 2020.

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde de Araxá – MG



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento nº 197/2020 – Inexigibilidade 12.012/2020, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ 2020.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Nº 197/2020–
Inexigibilidade 12.012/2020, que nossa empresa:
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
estabelecida/residente na _____,
não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a
Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho
de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento
superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual
situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômicofinanceira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, com endereço na rua ou situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador **DECLARA** ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A empresa....., inscrito
(a) no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA** que não
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa
pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art.
18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, _____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida na (endereço completo), declara, conhecer e estar de acordo com o edital de Credenciamento Nº 197/2020 – Inexigibilidade 12.012/2020 e seus anexos.

_____, ____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento Nº 197/2020 – Inexigibilidade 12.012/2020 e seus anexos e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta do **CREDENCIAMENTO EXCEPCIONAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI E CLÍNICA MÉDICA DA COVID - 19, PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO CURSO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DE FORMA COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO SUS, A SEREM OFERTADOS POR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, EM SEU ART. 199, § 1º, C/C ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990; ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.**

1. Proponho realizar os serviços descritos nos itens designados conforme tabela abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	03030100223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS COVID 19	1	SV	R\$	R\$
2	DIÁRIA DE UTI II ADULTO SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE - COVID 19 - 0802010296	1	SV	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Valor total dos serviços: R\$ (.....)

1.Os serviços licitados serão pagos conforme valores definidos na Tabela SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.
3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.
4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
5. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
6. Caso me seja Credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do representante legal da empresa:

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

_____, ____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VIII

MODELO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI E CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS/CONFIRMADOS COVID - 19

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Aracely de Paula**.

CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)

Razão social:
Endereço:
Telefone/ fax:
CNPJ N.º.:
Inscrição Estadual:
Representante Legal:
CPF:

DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 197/2020 – Inexigibilidade 12.012/2020, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

c) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:



1.1., conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 197/2020 – Inexigibilidade 12.012/2020 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1. O preço que o Município de Araxá pagará pelos serviços objeto deste instrumento corresponde à quantia definida na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	03030100223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS COVID 19	1	SV	R\$	R\$
2	DIÁRIA DE UTI II ADULTO SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE - COVID 19 - 0802010296	1	SV	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

2.2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.

2.3. Os serviços contratados serão pagos conforme valores definidos na Tabela SUS.

2.4. O valor estimado para contratação dos serviços hospitalares objeto deste contrato é de **R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento dos itens **066822, 066821** serão pagos 15 (quinze) dias após faturamento (pós-fixada) dos serviços prestados, que geralmente acontece no dia 26 do mês subsequente à produção, e após o depósito da transferência do recurso do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de maneira prefixada, após a liquidação da nota fiscal, mediante execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2. O pagamento da **CONTRATADA** será de acordo com o relatório do processamento dos referidos códigos relacionados ao COVID-19 no valor praticado pela Tabela SUS, conforme a Portaria SAES nº 237/2020 e Portaria SAES nº 245/2020.

3.3.A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



3.4. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0054 0054 0054 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS – VERBA FEDERAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

5.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

5.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do processo licitatório poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

5.3. Em caráter excepcional a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

5.4. A prestação dos serviços, objeto do presente processo licitatório serão prestados pela **CONTRATADA** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

5.5. Os serviços serão solicitados, e executados na **CONTRATADA**, devidamente habilitado pela Vigilância Sanitária para os serviços credenciados e registro no Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

5.6. A **CONTRATADA** deve admitir o paciente em até 6 (seis) horas após o paciente ser regulado na tela do SUSfácil, quando originado da UPA - Alzira Duarte e demais prestadores SUS do município de Araxá/MG, quais sejam, Melhoramentos Dom Bosco e Obras



Assistenciais Casa do Caminho e também dos municípios da Microrregião de Araxá, a saber Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Tapira e Santa Juliana.

5.7. A **CONTRATADA** deverá estar submetida a Central de Regulação da Macro Triângulo SUL – SUSfácil de Uberaba/MG.

5.8. A **CONTRATADA** deverá admitir o paciente sendo responsável pelos cumprimentos dos Protocolos de Manejo Clínico do Ministério da Saúde, garantindo ao usuário acesso às medicações e exames necessários para o tratamento dos pacientes COVID-19.

5.9. A CONTRATADA para faturar os procedimentos nos códigos deverá ter preferencialmente o exame de PCR em anexo ao prontuário ou exame de testes rápidos laudados em anexo.

5.10. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no processo de Credenciamento, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.11. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de emissão da requisição dos serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

5.12. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

5.13. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida neste Contrato, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

5.14. Para os contratos decorrentes deste instrumento a administração pública poderá crescer ou suprimir o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.15. A SMS - Secretaria Municipal de Saúde irá emitir relatório do sistema de processamento (SIHD2) - Sistema de Informações Hospitalar, (Produção de Pessoa Física sem Cessão de Crédito), descontando dos valores da produção total do prestador, por meio do relatório demonstrativo de AIH – (Autorização de Internação Hospitalar aprovadas no (SIHD2))os valores médicos produzidos, a finalidade é que sejam descontados os valores pagos aos profissionais médicos dentro do valor do procedimento contido na AIH, uma vez que, ficará a cargo da **CONTRATANTE** o pagamento de referidos profissionais médicos.

5.16. Caso há alguma rejeição de faturamento que tipificam falhas de cadastro de profissionais, falta de habilitação de leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) COVID ou



demais justificáveis, o pagamento poderá ser realizado por meio do Espelho de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

5.17. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do processo licitatório poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

5.18. A prestação dos serviços, objeto do presente processo licitatório serão prestados pela **CONTRATADA** de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

5.19. A **CONTRATADA** será responsável pela instalação do sistema de informação exigidos pelo Ministério da Saúde, SIH (Sistema de Informação Hospitalar), para processamento e pagamento dos serviços, devendo obedecer todas as normas e rotinas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

5.20. Para regulação dos leitos a **CONTRATADA** deverá estar submetido ao SISTEMA DE REGULAÇÃO – SUSFÁCIL, internando apenas os pacientes regulados por este sistema, sendo responsável pela solicitação de senhas para seus funcionários.

5.21. Submeter-se aos fluxos e protocolos criados pela Regulação do Município, Estado e Ministério da Saúde.

5.22. A **CONTRATADA** é responsável por lançar todos os procedimentos executados dentro da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), sob pena de não receber os valores executados pelos serviços prestados.

5.23. A **CONTRATADA** deverá obedecer os prazos regulamentados pelo Setor de Faturamento para exportação das bases e arquivos de faturamento.

5.24. Competirá a **CONTRATADA**, consolidar e faturar o serviço executado pelo estabelecimento contratado, encaminhando ao Faturamento/Regulação/Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, para confecção de relatório visando à elaboração da Nota Fiscal.

5.25. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste processo, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Contrato e Proposta, empresa **CONTRATADA**.

5.26. Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos afins.

5.27. O profissional deverá preencher as solicitações conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde/ Ministério da Saúde, cabe a **CONTRATADA**



exigir o preenchimento e executar os serviços conforme especificações do contrato.

5.28. A **CONTRATADA** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

5.29. A **CONTRATADA** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

5.30. A **CONTRATADA** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste processo licitatório.

5.31. A **CONTRATADA** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.32. A **CONTRATADA** deverá preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento, recebendo após o preenchimento dos mesmos.

5.33. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Processo de Credenciamento nº 12.012/2020:

6.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser executado(s).

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.



6.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

6.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

6.1.15. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

6.1.16. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.

6.1.17. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.



6.1.18. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.

6.1.19. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.

6.1.20. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).

6.1.21. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

6.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.

6.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a **CONTRATADA** na pessoa de prepostos ou estranhos.

6.1.24. A **CONTRATADA** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.

6.1.25. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

6.1.26. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde;

6.1.27. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

6.1.28. Durante a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** fica proibido:

- I) Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;



II) Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;

III) Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

IV) Solicitar qualquer tipo de doação.

6.1.29. Ser responsável, em relação aos seus técnicos ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do processo licitatório.

6.1.30. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o processo licitatório, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

6.1.32. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

6.1.33. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

6.1.34. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

6.1.35. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

6.1.36. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente.



6.1.37. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6.1.38. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da **CONTRATADA** de forma regulada.

6.1.39. Contribuir para a elaboração, implantação e implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde.

6.1.40. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência.

6.1.41. A **CONTRATADA** deverá apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde conforme legislação vigente.

6.1.42. Utilizar e manter todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

6.1.43. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

6.1.44. Emitir resultados, laudos, imagens e relatórios dos respectivos exames fisicamente (papel) de acordo com a necessidade da SMS - Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.45. Executar os serviços utilizando exclusivamente profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes, e conselhos de classe.

6.1.46. Fornecer instalações adequadas para desempenho dos serviços contratados.

6.1.47. Fornecer equipamentos, materiais e medicamentos necessários à realização das internações e atendimentos.

6.1.48. A execução dos serviços será avaliada pela Vigilância Sanitária/Auditoria/Regulação/Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, a verificação dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



6.1.49. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa poderá ensejar a rescisão do contrato.

6.1.50. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sobre os serviços, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a Secretaria, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

6.1.51. Utilizar os serviços profissionais de acordo com as exigências legais, na categoria indicada, coma qualificação e idoneidade exigida responsabilizando-se pela substituição dos mesmos quando faltosos ou quando a pedido da fiscalização.

6.1.52. Caso a contratada por algum motivo técnico ou qualquer outro, interromper a prestação de serviços, a **CONTRATANTE**, fica possibilitada de contratar o serviço em outro estabelecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. A **CONTRATANTE** irá emitir relatório do sistema de processamento (SIHD2) - Sistema de Informações Hospitalares, (Produção de Pessoa Física sem Cessão de Crédito) - médicos, descontando os valores de produção total do prestador, por meio do relatório demonstrativo de AIH – (Autorização de Internação Hospitalar aprovadas no (SIHD2)), ou seja, a finalidade é que sejam descontados os valores pagos aos profissionais médicos dentro do valor do procedimento contido na AIH, uma vez que, ficará a cargo do município o pagamento de referidos profissionais médicos.

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato através do Fiscal do Contrato.

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

7.1.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.

7.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Contrato.



7.1.8. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

7.1.9. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

7.1.10. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços contratados, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

7.1.11. Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do contrato.

7.1.12. Efetuar o pagamento dos honorários/serviços dos profissionais médicos.

7.1.13. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

8.1.A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Responsável pela Execução:

Nome: Graciela Ruckert
CPF: 095.576.226.01
Cargo: Chefe de Departamento I
Telefone: (34)3691-3314
Email: regulacaonotas.sms@araxa.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1.Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência **apartir da data da sua assinatura e término em 31/12/2020 e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, nos termos do artigo 4º H da Lei 13.979/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 4º - I da Lei 13.979/2020, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência e na cláusula segunda do contrato, tendo em vista que os contratos decorrentes dos



procedimentos previstos nesta Lei de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, a administração pública poderá crescer ou suprimir até 50% (cinquenta) por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(o)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.1.4. Multas pecuniárias;

11.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(o)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

11.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

11.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)**, quando for o caso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:



12.1. A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

12.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(o) **CONTRATADA(O)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

13.1. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

13.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)**, que serão dela informados;

13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

13.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá-MG, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: _____

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA/CREDENCIADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: